



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA BAFO DA ONÇA)

PERÍODO: 12/03/2018 A 17/03/2018

LOCAL: PARECIS/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 12°16'14.3"S E 61°29'09.0"O

ÍNDICE

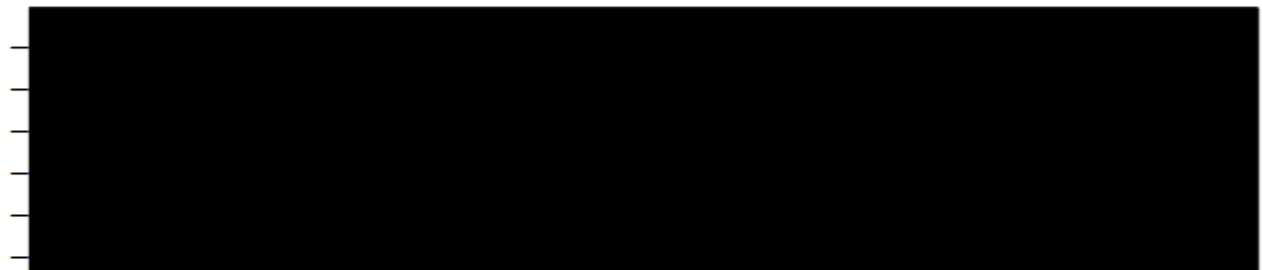
I – DA EQUIPE	03
II – DA MOTIVAÇÃO	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	05
IV – DO EMPREGADOR RESPONSABILIZADO	06
V – DA OPERAÇÃO	07
VI – DA CONCLUSÃO.....	10

I – DA EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Parecis/RO, em uma fazenda cuja atividade econômica é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01), **objeto do presente Relatório, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo.**

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Parecis/RO
- Local inspecionado: Fazenda Bafo da Onça, localizada à Linha 85, entre Kapa 4 e Kapa 8, na zona rural de Parecis/RO

- Cadastro Específico do INSS – CEI: 51.217.04110/89

- Empregador responsabilizado: [REDACTED]

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade econômica principal: criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)

- Atividades realizadas pelos trabalhadores: Serviços Gerais (trabalhador rural)
- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 1
- Trabalhadores sem registro: 1
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 1
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 4
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

IV – DO EMPREGADOR RESPONSABILIZADO

- Local inspecionado: Fazenda Bafo da Onça, localizada à Linha 85, entre Kapa 4 e Kapa 8, na zona rural de Parecis/RO
- Coordenadas geográficas (sede): 12°16'14.3" S e 61°29'09.0" O
- Cadastro Específico do INSS – CEI: 51.217.04110/89
- Empregador responsabilizado: [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade econômica principal: criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)
- Croqui ilustrativo da localização e percurso do estabelecimento rural inspecionado (sem escala):

Saindo da zona urbana de Parecis/RO, segue-se por cerca de 10 km (dez quilômetros) através da Linha 75 (RO 495), sentido Usina de Calcário do Grupo Cassol, cuja entrada fica na Kapa 4, à esquerda. Virar à direita e seguir por cerca de 10 km, até Linha 85. Virar à esquerda e percorrer aproximadamente 3 km (três quilômetros) até a sede da Fazenda Bafo da Onça.



V - DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Motoristas Oficiais e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 13/03/2018, com a inspeção do estabelecimento rural denominado "Fazenda Bafo da Onça", localizado na zona rural do município de Parecis/RO, à Linha 85, entre Kapa 4 e Kapa 8.

Conforme apurou-se, trabalhadores realizavam o serviço de construção de cercas, junto aos limites da propriedade rural, especificamente ao longo da chamada Kapa 4. A inspeção foi iniciada com a busca por tais obreiros, obtendo-se posteriormente a informação de que estes não mais se encontravam trabalhando no local, tendo dele saído de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do início da ação fiscal.

Obteve-se, ainda, a notícia de que referidos trabalhadores permaneceram alojados em barraco de madeira, palha e lona plástica, construído próximo ao seu local de labor. A equipe de fiscalização identificou os vestígios deste barraco, localizado às coordenadas geográficas 12°18'02.9" S e 61°30'26.5" O, conforme imagens a seguir.

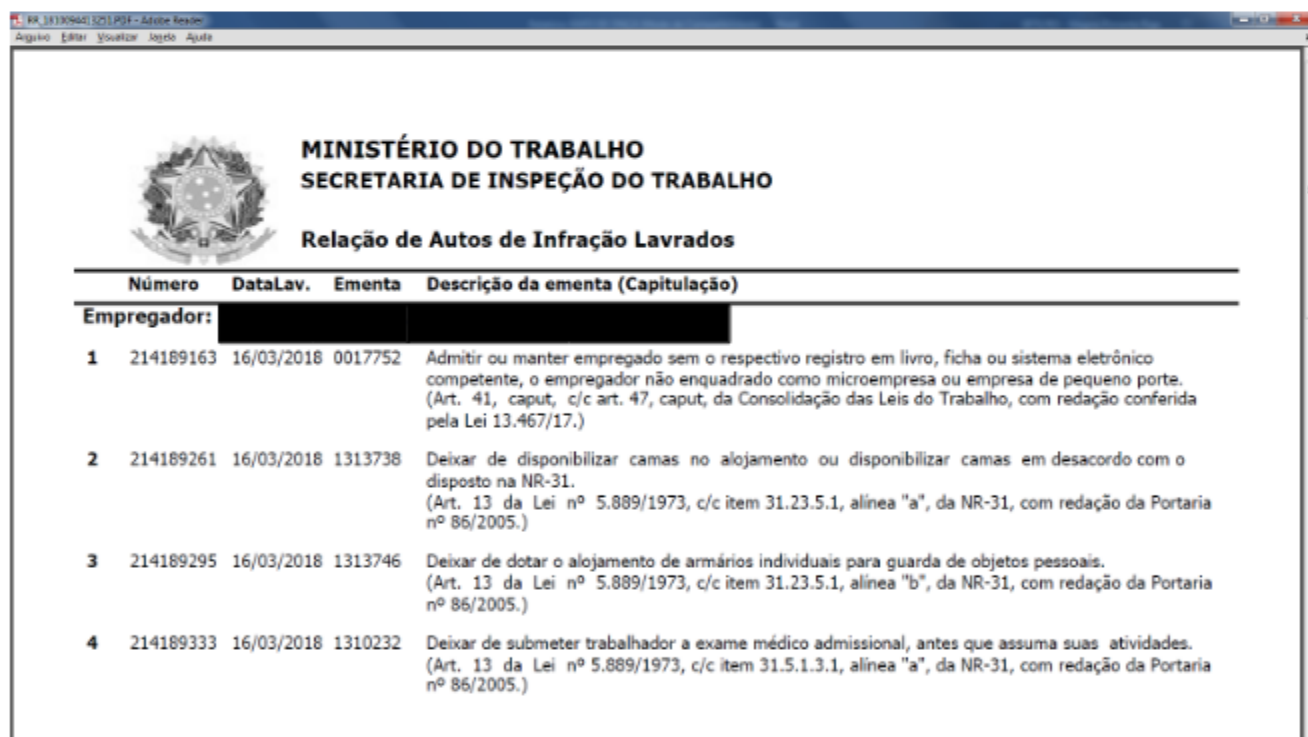




Na sequência, o GEFM dirigiu-se à sede do estabelecimento rural. Nele se encontrava laborando o trabalhador [REDACTED] sem o devido registro. Conforme se consignou no Auto de Infração nº 21.418.916-3, lavrado por esta irregularidade,

“(…) o empregado [REDACTED] laborava na função de Serviços Gerais, cumprindo as tarefas relacionadas à zeladoria das áreas de vivência em que permanecia (consideradas ‘sede’ da Fazenda), em função similar à de caseiro. Conforme apurado, o estabelecimento rural – que o empregador acima identificado não explora diretamente, mas através de contrato de arrendamento – foi invadido por terceiros e teve suas benfeitorias deterioradas, razão porque a permanência constante de trabalhador se fez necessária à continuidade da atividade produtiva. Portanto, o empregado fora contratado pelo dono da propriedade rural, sendo por este remunerado, e cumprindo as determinações por ele emanadas, diretamente ou através do Senho [REDACTED], considerado preposto do empregador, para este fim”.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração, no curso desta ação fiscal, todos eles referentes às condições em que laborava o trabalhador [REDACTED]



Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	214189163	16/03/2018 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	214189261	16/03/2018 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	214189295	16/03/2018 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	214189333	16/03/2018 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que o empregado de [REDACTED] que laborava no estabelecimento rural denominado “FAZENDA BAFO DE ONÇA”, em Parecis/RO, não se encontrava submetido à condição análoga a de trabalho escravo, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, indicados neste Relatório.

Considerando que havia indícios de submissão de trabalhadores que laboravam na construção de cercas no estabelecimento rural a condições degradantes de trabalho, embora não tenha sido flagrada pelo GEFM tal ocorrência, **sugere-se o encaminhamento do presente Relatório à Procuradoria do Ministério Público do Trabalho em Ji-Paraná/RO** (fazendo referência à NF 000013.2018.14.002/9).

Brasília, 16 de outubro de 2018

[REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho